



**ANEXO III**  
**MINUTA DO CONTRATO**

Processo Eletrônico nº 011/2022

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS Nº \_\_\_\_\_ QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O SERVIÇO NACIONAL DE  
APRENDIZAGEM RURAL –  
SENAR/ADMINISTRAÇÃO CENTRAL E A  
EMPRESA \_\_\_\_\_**

O **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL - SENAR/ADMINISTRAÇÃO CENTRAL**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, criado pela Lei nº 8.315, de 23/12/91, com seu Regulamento aprovado pelo Decreto nº 566, de 10/06/92, sediado no SGAN 601 – Módulo K – Ed. Antônio Ernesto de Salvo, 1º andar, Brasília-DF, inscrito no CNPJ/MF sob nº 37.138.245/0001-90, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Diretor-Geral, **Daniel Klüppel Carrara**, brasileiro, engenheiro agrônomo, portador da Carteira de Identidade 8492-CREA/DF, expedida pelo CREA/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 477.977.891-34, com poderes conferidos pela Portaria nº 01/2022/CD, de 29/03/2022, e a empresa \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_, endereço \_\_\_\_\_, representada pelo seu \_\_\_\_\_ o Sr. ou Srª \_\_\_\_\_, e-mail \_\_\_\_\_, fone: \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA** tem entre si justo e acordado o presente Contrato de Prestação de Serviços, com fulcro no Regulamento de Licitações e Contratos do SENAR, conforme Convite nº 04/2022, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de **BUFFET**, sob demanda, que inclui fornecer e/ou servir **COFFEE BREAK, BRUNCH, COQUETEL, ALMOÇO E JANTAR** para eventos (cursos, seminários, *workshops* e reuniões com parceiros) a serem realizados pelo SENAR/Administração Central, em Brasília, tudo em conformidade com as especificações do Termo de Referência (Anexo I), parte integrante deste Contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

A execução do presente Contrato se dará em estrita consonância com o Processo Eletrônico nº 011/2022, Convite nº 04/2022, seus Anexos e da Proposta de Preços.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 3.1. Acompanhar a execução do objeto;
- 3.2. Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** preste os serviços nas condições estabelecidas;
- 3.3. Efetuar os pagamentos relativos às prestações de serviços, nas condições estabelecidas.



#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 4.1. Executar o objeto deste contrato com profissionais competentes e responsáveis e em ambiente limpo de acordo com as orientações da Vigilância Sanitária;
- 4.2. Usar materiais e produtos que garantam a qualidade, higiene e sabor dos produtos a serem fornecidos, respondendo por qualquer dano ou prejuízo causado por fornecimento de alimentos inadequados;
- 4.3. Fornecer os produtos alimentícios de acordo com a solicitação e autorização da **CONTRATANTE**;
- 4.4. Cumprir rigorosamente os horários fixados, colhendo com antecedência necessária as informações inerentes ao cumprimento do objeto;
- 4.5. Cumprir fielmente as obrigações assumidas, de modo que os serviços avençados se realizem com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade;
- 4.6. Arcar com todas as despesas de locomoção para execução dos serviços.
- 4.7. Fornecer toalhas para cobertura das mesas até ao chão, quando for necessário, sendo que as toalhas e os sobrepor de mesas, não poderão estar manchados ou remendados.
- 4.8. Fornecer todo o pessoal: "maitre", garçons, cozinheiros e copeiros em número suficiente para cada evento, bem assim, todo material e insumo necessário para o cardápio exigido.
- 4.9. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- 4.10. Manter a disciplina nos locais dos serviços;
- 4.11. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados das normas disciplinares e de segurança do trabalho vigente;
- 4.12. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, em caso de acidente;
- 4.13. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, norma e legislação;
- 4.14. Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados nos locais de trabalho;
- 4.15. Substituir, sempre que exigido, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da administração do SENAR;
- 4.16. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados quando da prestação dos serviços;
- 4.17. Assumir todos os vínculos empregatícios de seus empregados, sendo esta a única responsável pelo pagamento de salários e recolhimento de todas as obrigações e tributos pertinentes, bem assim por quaisquer acidentes que possam ser vítimas, quando em serviço;

- 4.18. Responsabilizar por todas as despesas inerentes aos serviços contratados;
- 4.19. Assumir total responsabilidade por qualquer dano causado à **CONTRATANTE**, a seus prepostos ou a terceiros, provocados por ação ou omissão da **CONTRATADA**, em decorrência da execução dos serviços objeto deste contrato, não cabendo a **CONTRATANTE**, em nenhuma hipótese, responsabilidade por danos diretos, indiretos ou lucros cessantes decorrentes;
- 4.20. Assumir total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que os seus profissionais venham a cometer no desempenho de suas funções, obrigando-se, em qualquer tempo, a indenizar a **CONTRATANTE** por todos os danos e prejuízos que eventualmente ocasionarem;
- 4.21. Manter em dia todos os direitos pecuniários de seus empregados, tais como: horas-extras, indenizações e outras vantagens, de forma que as atividades contratadas não sejam prejudicadas em função de reivindicações trabalhistas;
- 4.22. Responsabilizar-se por qualquer ônus decorrente de possível chamamento da **CONTRATANTE** em juízo, como litisconsorte, em ação trabalhista ou de reparação civil em decorrência da execução dos serviços, ficando a **CONTRATANTE**, desde já, autorizado a glosar nas faturas as importâncias estimadas nas respectivas ações, se ocorrerem;
- 4.23. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecidos nas dependências da **CONTRATANTE**;
- 4.23. Dar ciência à **CONTRATANTE** imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços.

#### CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O valor estimado anual do presente contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) para o período de 12 (doze) meses, já incluídos todos os tributos e encargos legais, sendo considerado fixo e irrevogável durante o período de vigência desta avença, em conformidade com a tabela de preços constante abaixo:

#### COFFEE BREAK

ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS DE COFFEE BREAK	(Faixa I) 10 a 25 pessoas	(Faixa II) 26 a 40 pessoas	(Faixa III) 41 a 60 pessoas	(Faixa IV) Acima de 60 pessoas
<b>PADRÃO A:</b> Mini sanduiche (2 tipos) /croissant recheado (2 tipos) / croissant recheado (2 tipos) / bolo em pedaços (2 tipos) /salgadinhos finos (croissant/folheados, etc.) (3 tipos) / pão de queijo ou biscoito de queijo / frutas laminadas/ sucos da fruta ou polpa (2 tipos) / refrigerante (servido à tarde) / chás/ café/chocolate quente. <b>Observação 1:</b> Taças/Pratos/Talheres/Guardanapos de Tecido.				
<b>PADRÃO B:</b> Pão de queijo / biscoito de queijo/ bolo em pedaços (1 tipo) / salgados (2 tipos) / 3 tipos de frutas/ suco da fruta ou polpa (2 tipos) / refrigerante (servido à tarde) / café e chás.				

<b>Observação 2:</b> Copos, talheres, pratos e Guardanapos Descartáveis.				
--	--	--	--	--

### BRUNCH

ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS DE BRUNCH	(Faixa I) 10 a 25 pessoas	(Faixa II) 26 a 40 pessoas	(Faixa III) 41 a 60 pessoas	(Faixa IV) Acima de 60 pessoas
<b>PADRÃO A:</b> Carne vermelha (filé mignon) /massa (1 tipo) /salada (1 tipo) /torta salgada (1 tipo) / torta doce (1 tipo) / salgados finos/ sanduiches / frutas laminadas /sucos (2 tipos) /refrigerante (servido à tarde).  <b>Observação 1:</b> Taças/Pratos/Talheres/Guardanapo de Tecido.				
<b>PADRÃO B:</b> Sanduiche de metro (2 tipos) / torta salgada (2 tipos) / doce (1 tipo) / salgados finos / frutas / sucos (2 tipos) /refrigerante (servido à tarde).  <b>Observação 2:</b> Taças/Pratos/Talheres/Guardanapo Descartável.				
<b>PADRÃO C:</b> Sanduiche de metro (1 tipo) /torta salgada (1 tipo) /frutas/ sucos (2 tipos) refrigerante (servido a tarde).  <b>Observação 3:</b> Taças/Pratos/Talheres/Guardanapo Descartável.				

### COQUETEL

ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS DE COQUETEL	(Faixa I) 10 a 25 pessoas	(Faixa II) 26 a 40 pessoas	(Faixa III) 41 a 60 pessoas	(Faixa IV) Acima de 60 pessoas
<b>PADRÃO A:</b> Canapés frios (3 tipos); Salgados assados (3 tipos); salgados fritos na hora (3 tipos)/ doces finos (2 tipos) / Coquetel de frutas sem álcool / Refrigerantes Normal e light; Água com gás e sem gás e gelo.				
<b>PADRÃO B:</b> Canapés frios ( 3 tipos); Salgados assados (3 tipos); Salgados fritos na hora (3 tipos); Coquetel de frutas sem álcool / Refrigerantes Normal e light; Água e gelo.				
<b>Observação 1:</b> Refrigerantes: 02 tipos (que serão escolhidos quando solicitarmos o cardápio); <b>Observação 2:</b> Serviço completo: utensílios mínimos necessários: Copos de vidro, bandejas, jarras e talheres de inox, guardanapo de papel folha dupla, toalhas de mesa. <b>Observação 3:</b> Atendente: no mínimo 01 garçom a cada 50 pessoas, devidamente uniformizado.				

### ALMOÇO/JANTAR

ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ALMOÇO/JANTAR	(Faixa I) 10 a 25 pessoas	(Faixa II) 26 a 40 pessoas	(Faixa III) 41 a 60 pessoas	(Faixa IV) Acima de 60 pessoas
<b>PADRÃO A:</b> Mini coquetel/ 2 tipos de arroz; 3 tipos de carne (Peixe, Frango, Carne vermelha); 1 tipo massa; 2 tipos de saladas; 3 tipos sobremesa; Refrigerantes				

Normal e Diet; Sucos (2 sabores); Água; Mesa de café com <i>Petit four</i> .				
<b>Observação 1:</b> Serviço Básico: Mesa Semiposta / Sousplat / Guardanapos de Tecido.				
<b>PADRÃO B:</b> 1 tipo de arroz; 1 tipo de peixe / 1 tipo carne vermelha / 1 tipo de massa / 2 tipos de saladas/ 2 tipos sobremesa; Refrigerantes Normal e Diet; Sucos (2 sabores); Água; Mesa de café.				
<b>Observação 2:</b> Serviço básico: Mesa Semiposta/ Sousplat/Guardanapos de Tecido e Descartável.				
<b>PADRÃO C:</b> 1 tipo de arroz; 1 tipo carne vermelha / 1 tipo de carne de ave ou 1 tipo de massa; 1 salada; 1 tipo sobremesa/ Refrigerantes/Suco (1 sabor); Água; Mesa de café.				
<b>Observação 3:</b> Serviço básico: Mesa Semiposta / Guardanapos de Tecido e Descartável				
<b>Observação 4:</b> Refrigerantes: 02 tipos (que serão escolhidos quando solicitarmos o cardápio); <b>Observação 5:</b> Serviço completo (utensílios mínimos necessários): Copos de vidro, bandejas, jarras e talheres de inox, guardanapo de papel, toalhas de mesa, no mínimo 01 garçom a cada 50 pessoas, devidamente uniformizado.				

5.2. Qualquer irregularidade na nota fiscal ou fatura que comprometa a liquidação da obrigação determinará a apresentação de novo documento e nova contagem do prazo para pagamento.

5.3. Os pagamentos a serem efetuados à **CONTRATADA** poderão ser suspensos em virtude de descumprimento de qualquer obrigação que lhe for imposta, decorrente de penalidade ou inadimplência.

5.4. Os pagamentos se farão mediante crédito na conta corrente bancária da **CONTRATADA**, de nº \_\_\_\_\_, agência \_\_\_\_\_, Banco \_\_\_\_\_.

#### CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as Partes, por intermédio de Termos Aditivos, obedecendo ao Limite do Regulamento de Licitações e Contratos do Senar para a modalidade licitatória eleita.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

7.1. Pela inexecução parcial ou total do contrato, excluídas as hipóteses de caso fortuito e força maior, à **CONTRATADA** poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, inclusive cumulativamente:

- a) Advertência, por escrito;
- b) Multas, inclusive cumulativamente;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a contratante pelo prazo máximo de até 02 (dois) anos;

7.2. Nas hipóteses de inexecução das obrigações, à **CONTRATADA** poderá ser aplicada multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total que lhe é devido no mês em que se der a ocorrência, enquanto perdurar o descumprimento.



7.3. A **CONTRATADA** deverá comunicar, por escrito e justificadamente, as ocorrências de caso fortuito ou força maior impeditivas da prestação dos serviços, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis contados da data da ocorrência, sob pena de não poder alegá-los posteriormente.

7.4. As multas serão cobradas, a critério da **CONTRATANTE**, por uma das formas a seguir enumeradas:

- a) Mediante descontos nos recebimentos a que a contratada tiver direito;
- b) Mediante cobrança judicial.

7.5. As multas poderão ser aplicadas tantas vezes quantas forem as irregularidades constatadas.

7.6. Constituem causas de rescisão, em qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que a **CONTRATADA** tenha direito a indenização, a qualquer título:

- a) Ceder ou transferir, no todo ou em parte, ou subcontratar os serviços que constituem objeto deste Contrato, sem a prévia autorização escrita da **CONTRATANTE**;
- b) Deixar de cumprir as obrigações previstas no presente contrato;
- c) Ocorrer reincidência, por parte da **CONTRATADA**, em infração contratual que implique na aplicação de multa;
- d) Ocorrer a decretação de falência, concordata ou liquidação judicial ou extrajudicial da **CONTRATADA**.

7.7. Na hipótese de rescisão por parte da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** terá direito ao recebimento das faturas correspondentes aos serviços que tiverem sido prestados e aceitos.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

8.1. O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas, dará a **CONTRATANTE** o direito de rescindir unilateralmente o contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas no instrumento convocatório ou no contrato, inclusive a de suspensão do direito de licitar ou contratar com o SENAR por prazo não superior a 02 (dois) anos.

8.2. O Contrato também poderá ser rescindido por acordo entre as partes, ou unilateralmente, desde que a outra seja comunicada por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo do cumprimento das obrigações contratuais assumidas até a data da rescisão.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS COMPLEMENTAÇÕES OU ACRÉSCIMOS**

As complementações ou acréscimos ao presente instrumento obedecerão ao estabelecido no art. 30, do Regulamento de Licitações e Contratos do SENAR.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO**

A execução do contrato será acompanhada por NONONONONON, empregado integrante do quadro de pessoal do SENAR Central.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS E DAS REGRAS ANTICORRUPÇÃO**

11.1. No desenvolvimento das atividades relacionadas com a execução deste Contrato, as Partes observarão, no que couber, as disposições da Lei nº 12.965/2014 (*Marco Civil da Internet*) e da Lei nº 13.709/2018 (*Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD*), e respectivas regulamentações,

**Serviço Nacional de  
Aprendizagem Rural**

[www.senar.org.br](http://www.senar.org.br)

SGAN Quadra 601 Módulo K  
Ed. Antônio Ernesto de Salvo  
Brasília/DF - CEP 70.830-021  
Telefone: (61) 2109-1400

comprometendo-se, **Contratante e Contratada**, a procederem ao correto e adequado tratamento de dados pessoais a que tiverem acesso, inclusive pugnando pelo estrito e fiel cumprimento de suas obrigações contratuais relacionadas ao tema.

**11.2.** A sujeição das Partes, no que couber, às disposições da Lei nº 12.965/2014 e ao seu decreto regulamentador, não implica qualquer obrigação específica em matéria de privacidade e proteção de dados pessoais. Nessa hipótese, o adimplemento de tal obrigação recai sobre os provedores de conexão e aplicação, em sua relação com os internautas e/ou usuários finais.

**11.3.** A **Contratada** deverá sempre proceder conforme as instruções/orientações recebidas da **Contratante** no que se refere ao tratamento dos dados pessoais no âmbito deste Contrato, sendo que as instruções/orientações são consideradas como **(i)** as contidas neste Contrato; **(ii)** as inseridas na *Política de Privacidade do Sistema CNA/SENAR*, disponível em [www.cnabrasil.org.br](http://www.cnabrasil.org.br); e **(iii)** outras instruções eventualmente repassadas por escrito ao longo da execução do Contrato.

**11.4.** Nos limites e nos termos da legislação aplicável, fica a **Contratada**, dentre outras atribuições e responsabilidades, obrigada a **(i)** realizar o tratamento de dados pessoais única e exclusivamente para cumprir o objeto deste Contrato e as demais obrigações nele contidas; **(ii)** proceder ao tratamento de dados pessoais apenas quando haja base legal que o permita; **(iii)** obter o consentimento do titular dos dados pessoais, quando necessário; **(iv)** informar, corrigir, completar, excluir e/ou bloquear dados pessoais caso assim solicitado pelo titular dos dados e/ou pela **Contratante**; e **(v)** adotar medidas físicas, técnicas, administrativas e organizacionais, implementar ferramentas e utilizar tecnologias que sejam necessárias e suficientes para garantir a efetiva proteção, segurança e inviolabilidade dos dados pessoais a que tenha acesso em razão deste Contrato.

**11.5.** A **Contratada** somente poderá subcontratar qualquer parte dos serviços ora contratados para terceiros (“*suboperador*”), inclusive e especialmente quando esses serviços subcontratados envolverem o tratamento de dados pessoais, mediante prévia e expressa autorização da **Contratante**. Nesse caso, a **Contratada** permanecerá como única e exclusiva responsável, perante a **Contratante**, por tudo quanto disposto neste instrumento, mas deverá celebrar um contrato escrito com o *suboperador* **(i)** sub-rogando-o no cumprimento das obrigações que lhe são impostas neste Contrato, inclusive no que se refere à proteção de dados; e **(ii)** estabelecendo medidas técnicas e organizacionais que o *suboperador* deverá implementar para desenvolver o serviço subcontratado em conformidade com a legislação aplicável.

**11.6.** A **Contratada** deverá notificar a **Contratante** quanto a eventuais reclamações e/ou solicitações recebidas de titulares de dados pessoais e referentes ao tratamento que lhes é deferido, como, por exemplo, para correção, exclusão, complementação e/ou bloqueio de dados pessoais. A **Contratada** não deverá responder às eventuais reclamações e/ou solicitações, salvo prévia e expressa autorização da **Contratante**.

**11.7.** A **Contratante** notificará a **Contratada**, em até 48h (quarenta e oito horas), para a imediata adoção das providências cabíveis, quando constatar **(i)** descumprimento, por parte da **Contratada**, ainda que apenas suspeito, dos termos de qualquer legislação aplicável à proteção de dados; **(ii)** descumprimento de obrigações contratuais relativas ao tratamento dos dados pessoais; **(iii)** violação de segurança de dados pela/na **Contratada** ou pelo/no *suboperador*; **(iv)** exposição e/ou ameaça à proteção e segurança de dados pessoais, no âmbito da **Contratada** ou do *suboperador*; **(v)** recebimento de qualquer ordem, emitida por autoridade judicial ou administrativa (inclusive da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD) que tenha, por objetivo, obter quaisquer informações relativas ao tratamento de dados pessoais decorrente deste Contrato.

**11.8.** Cada parte se obriga, ainda, a **(a)** informar imediatamente a outra em caso de quebra de segurança em relação aos dados pessoais a que tiverem acesso em razão desse Contrato, devendo haver mútua colaboração para a apuração de responsabilidades e para mitigar danos; **(b)** assegurar aos titulares dos dados o pleno e efetivo exercício ao direito de informação, acesso e oposição, na forma da Lei.

**11.9.** A **Contratada** compromete-se, também, a auxiliar e cooperar tempestivamente com a **Contratante** quando (i) a **Contratante** tiver que cumprir com obrigações judiciais e/ou administrativas, em processos e/ou quaisquer outros procedimentos relacionados a tratamento de dados pessoais obtidos e/ou compartilhados em razão deste Contrato, sendo que a **Contratada** deverá fornecer informações e todo tipo de auxílio disponível, a fim de contribuir para a demonstração da lisura da **Contratante** e/ou para mitigação de sua responsabilidade; e (ii) a **Contratante** tiver que cumprir com obrigações derivadas dos direitos dos titulares dos dados pessoais garantidos pela legislação aplicável, sendo que a **Contratada** deverá fornecer informações e contribuir para sanar, tempestivamente, a reclamação e/ou solicitação do titular.

**11.10.** A **Contratada** não está autorizada, pela **Contratante**, a compartilhar, alienar, permutar, ceder, doar, publicar e/ou transferir, de qualquer forma, os dados pessoais que sejam obtidos, se originem, ou sejam criados a partir do tratamento de dados decorrente da execução do objeto deste Contrato e das obrigações nele previstas.

**11.11.** A **Contratada** se compromete a devolver todos os dados pessoais que vier a ter acesso em até 30 (trinta) dias corridos, sem manter cópia(s) armazenada(s), quando (i) a **Contratante** solicitar; (ii) ocorrer a extinção deste Contrato, por qualquer motivo. Em adição, a **Contratada** não deve guardar, armazenar e/ou reter os dados pessoais por tempo superior ao prazo legal ou necessário para a execução do presente Contrato.

**11.12.** A violação dos preceitos legais aplicáveis, por qualquer das Partes, sujeita a infratora às sanções contratuais, civis e penais decorrentes.

**11.13.** Caso realize o tratamento de dados pessoais em desrespeito às instruções fornecidas pela **Contratante**, à *Política de Privacidade do Sistema CNA/SENAR*, ao disposto neste instrumento, e/ou à legislação aplicável, a **Contratada** será única e integralmente responsável por qualquer dano e/ou prejuízo causado à **Contratante**, ao titular dos dados pessoais e/ou a quaisquer outras pessoas, assim respondendo inclusive pelos atos do *suboperador*. A **Contratada** se obriga a manter a **Contratante** sempre indene quanto a eventuais custos, despesas, danos e/ou prejuízos decorrentes, direta ou indiretamente, do descumprimento de suas instruções, da Política de Privacidade, do disposto neste instrumento e/ou da legislação aplicável, a qualquer tempo, inclusive após a extinção, por qualquer motivo, do presente Contrato, ficando, ainda, assegurado à **Contratante** o direito de regresso face à **Contratada** por ações e/ou omissões dela própria e/ou do *suboperador*.

**11.14.** As Partes declaram neste ato que estão cientes, conhecem e entendem os termos das leis anticorrupção brasileiras ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente Contrato, em especial a Lei nº 12.846/2013 e seu respectivo Decreto nº 8.420/2015 (em conjunto denominadas "*Regras Anticorrupção*"), comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas *Regras Anticorrupção*.

**11.15.** As Partes, por si e por seus sócios, administradores, diretores, empregados, prestadores de serviço e agentes que venham a agir em seu nome, se obrigam a conduzir suas práticas comerciais, durante e para a consecução do presente Contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis e declaram neste ato que: (i) não violaram, violam ou violarão as *Regras Anticorrupção*; e (ii) têm ciência de que qualquer atividade que viole as *Regras Anticorrupção* é proibida e que conhecem as consequências possíveis de tal violação.

**11.16.** Qualquer descumprimento das *Regras Anticorrupção* por qualquer das Partes, em qualquer um dos seus aspectos, ensejará a rescisão motivada imediata do presente Contrato, independentemente de qualquer notificação, observadas as penalidades previstas neste Contrato e, em caso de ato e/ou omissão que possa ser interpretado como uma violação desta Cláusula, em vez de denunciar o Contrato, a parte inocente, a seu exclusivo critério, poderá suspender os efeitos do presente Contrato até o final da investigação relacionada a tal violação, enviando uma notificação à parte sob investigação a este respeito com efeitos imediatos, sem que a parte inocente incorra em qualquer penalidade ou responsabilidade





perante a parte sob investigação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS COMPLETAÇÕES OU ACRÉSCIMOS**

As complementações ou acréscimos ao presente instrumento obedecerão ao estabelecido no art. 30 do Regulamento de Licitações e Contratos do SENAR.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS DEMAIS DOCUMENTOS**

Para todos os efeitos, integram o presente contrato os seguintes documentos:

- a) Convite Nº 04/2022 e todos os seus Anexos; e,
- b) Proposta da **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Será de inteira e total responsabilidade da **CONTRATADA**, todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços, inclusive salários de seus empregados, taxas, impostos, custos administrativos, encargos sociais e outras despesas que porventura surjam ou venham a ser criadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos neste Contrato serão solucionados pelas partes, observadas as disposições do Regulamento de Licitações e Contratos do SENAR.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

Fica eleito o foro do Distrito Federal para dirimir qualquer dúvida resultante do cumprimento deste Contrato.

E por estarem, assim, justos e contratados, e para um só efeito legal, firmam o presente instrumento, em 02 vias de igual teor e forma.

Brasília-DF, ..... de ..... de 2022.

---

Daniel Klüppel Carrara – Diretor-Geral  
**SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL – ADMINISTRAÇÃO CENTRAL**

---

Responsável Legal - Cargo  
**CONTRATADA**